



M O D A K
I N S T I T U T E



Estatuto Social Modak Institute

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de Modak Institute, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais.

Art. 2º - A sede da associação será na Rua Augusta, 101 - 10º andar - Conjunto/Sala 1017- Unidade 1 - Consolação - CEP: 01305-000 - São Paulo - SP.

Art. 3º - A associação terá como finalidade garantir a fidelidade na execução do Método Kusum Modak - Terapia Yoga Massagem AyurvédicaSM criado pela mestra indiana Kusum Modak. Tem por objetivo desenvolver e promover formação de professores do método, atualizações e treinamentos, eventos educativos e ações sociais, desenvolver material de treinamento e divulgação, conceder certificação, dar suporte técnico a todos os associados ao Modak Institute, e expandir esse método para o mundo por meio de representantes nomeados pelo instituto.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. A criação do Regimento Interno tem por objetivo complementar e detalhar a organização e o funcionamento da associação.

Art. 6º - O prazo de duração da associação Modak Institute é indeterminado.

Prenoiado 9º RTD CPJ



Art. 7º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, no mês de maio, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou pela Diretoria Executiva, mediante edital postado no website do Modak Institute, de acesso público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a um quinto dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 8º - Dos associados

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da associação, e que são relacionados em folha anexa;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Preoiado 9º RTD CPJ



M O D A K
I N S T I T U T E

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados em razão do seu merecimento deliberado em Assembleia Geral.

Art. 9º - Poderá ser admitido como membro qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, que tenha sido aprovado pelo processo de certificação oficial do Modak Institute. As etapas do processo de certificação estarão especificadas no material do estudante e do professor.

Art. 10º - São deveres dos associados

- I.** Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes das entidades;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III.** Zelar pelo nome da associação;
- IV.** Participar das Assembleias Gerais;
- V.** Frequentar as dependências do Modak Institute;
- VI.** Votar e ser votado;
- VII.** Representar à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos direitos, aos interesses sociais ou infringentes do estatuto.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

Art. 11º - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 12º - São direitos dos associados

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 13º - Da exclusão e demissão do associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, quando o

Prenoiado 9º RTD CPJ

associado requerer de forma voluntária ou havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Art. 14º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



Prenotado 9º RTD CPJ



M O D A K
I N S T I T U T E



Art. 15º - Dos órgãos administrativos da instituição

São órgãos da associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 16º - Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 3º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Exceto para os cargos de presidente e secretário, a mesma pessoa poderá ocupar dois ou mais cargos.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva

- I. Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18º - Compete ao presidente

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

Prenoiado 9º RTD CPJ



M O D A K
I N S T I T U T E



- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao vice-presidente substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19º - Compete ao 1º secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, e assim sucessivamente o 3º secretário.

Art. 20º - Compete ao 1º tesoureiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, desde que ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual.

Prenoiado 9º RTD CPJ



Parágrafo Único - Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto por 05 (cinco) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em julho, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 22º - A estrutura organizacional interna do Modak Institute será composta ainda por Coordenadorias, que serão administradas, cada uma, por um Coordenador-Chefe e, facultativamente, por Coordenadores-Adjuntos, todos nomeados pela Diretoria Executiva, podendo desdobrar-se, ainda, em grupos de trabalho conforme necessidade.

- I. O Coordenador-Chefe informará, no início do mandato, os projetos que serão implementados e também sugerirá os nomes dos Coordenadores-Adjuntos por ele escolhidos; no decorrer do mandato, informará os nomes dos que forem indicados a substituição;
- II. Na ausência temporária do Coordenador-Chefe de qualquer Coordenadoria um Coordenador-Adjunto, indicado por deliberação da Diretoria Executiva, ocupará o cargo interinamente;
- III. Até o mês de junho de cada ano, as Coordenadorias deverão comunicar à Diretoria Executiva quais os projetos que pretendem realizar no ano imediato, informando os benefícios de sua implantação e os custos deles decorrentes, de modo que a Diretoria Executiva possa apresentar previsão orçamentária para o ano imediato, estabelecidas as necessidades e prioridades.

Prenoiado 9º RTD CPJ



M O D A K
I N S T I T U T E



Art. 23º - Serão consideradas Coordenadorias permanentes do Modak Institute: Coordenadoria de Técnica e Educação, Coordenadoria de Comunicação, Coordenadoria de Apoio Profissional; somente podendo ser extintas por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Fica permitido ainda a Diretoria Executiva a criação de novas coordenadorias, conforme demonstrada a necessidade, criando as mesmas por meio de resolução.

Art. 24º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por indefinidas vezes.

Art. 25º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Prenotado 9º RTD CPJ



M O D A K
I N S T I T U T E



Art. 26° - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 27° - Da remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

Art. 28° - Da Responsabilidade dos Membros

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Art. 29° - Do Patrimônio Social

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições anuais dos associados contribuintes;
- II. A emissão de certificados, filiação de novos membros e material didático unificado, sendo cobrado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor bruto de cada curso ministrado pelos professores;
- III. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Preoiado 9º RTD CPJ



M O D A K
I N S T I T U T E



Art. 30º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 31º - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 32º - Do Exercício Social

O exercício social terminará em 30 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 33º - Das Disposições Gerais

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas em prol da instituição.

Prenotado 9º RTD CPJ



MODAK
INSTITUTE

Art. 34° - Das Omissões

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de março de 2023



PRESIDENTE: LAURA CANTONI BRANCO, brasileira, terapeuta, divorciada, portadora do RG 23.492.095-6 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob n.º 270.333.678-05, domiciliada na Avenida Dona Luisa Bonfiglioli, nº 184, Condomínio Parque Frondoso, Cotia-SP, CEP: 06.709-620.

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE CAMPOS COTRIM, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia sob o nº 64.653/BA com endereço profissional na Av. ACM, nº 2.501, Cond. Profissional Center, sala 507, Pituba, Salvador/BA, CEP: 40280-901.



10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Av. Administrador Marques de Leão nº 54, Sobrelaje 01 - Barra Salvador-BA CEP: 40.140.230 - Tel: (71) 3333-8930/8934

Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
PEDRO HENRIQUE CAMPOS COTRIM.....

Salvador, 15 de Março de 2023

Em Test. da Verdade

TARCIZO BOLIM PEREIRA DA SILVA

ESCREVENTE

Selo: 1596 AE087385-7 - Valor: R\$ 6,35

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



10º Tabelionato de Notas de Salvador-BA
Tarcizio Bolim Pereira da Silva
Escrevente

TABELIONATO Granja Viana 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP Denizart Vicente Azevedo Tabelião
Rua Santo Antônio, 327 - 172º - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-8444

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
LAURA CANTONI BRANCO. Dou fé.
Cotia - SP, 10 de abril de 2023.
Em testemunho da verdade,
ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Seg: 4948485250485051493451535154 Utilitário: 12,40 Total: R\$ 12,40
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SELO 650775

